- o) Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer circunstâncias que indiciem a falta de idoneidade exigida para o exercício das suas funcões;
- p) Participar disciplinarmente do agente de execução a quem tenham delegado a prática de atos determinados quando não realizados atempadamente, procedendo à sua substituição após o decurso do prazo para a prática daqueles;
- q) Pagar atempadamente as taxas e outras quantias devidas à Câmara, à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e à caixa de compensações;
- r) Pagar as despesas correspondentes à liquidação dos processos a seu cargo:
- s) Prestar toda a colaboração necessária ao exercício das atribuições da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça;
- t) Não revelar, fora do exercício das suas funções, a identificação dos intervenientes processuais ou dados que obtenham por força do exercício da atividade;
- u) Cumprir o plano de formação contínua obrigatória definido pela Câmara.
- 2 São ainda deveres dos agentes de execução cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas a:
  - a) Registo de atos e de movimentos financeiros e contabilísticos;
- b) Utilização de meios de comunicação e de assinatura eletrónica nas relações com outras entidades públicas e privadas, designadamente com os tribunais;
  - c) Uso de endereço eletrónico;
  - d) Estruturas e meios informáticos;
- e) Registo junto da Câmara, nos termos regulamentares, dos bens de que seja fiel depositário;
- f) Arquivo de documentos relativos às execuções ou a outros atos por si praticados;
- g) Registo, por via eletrónica, junto da Câmara, dos processos em que intervenha como parte;
- h) Delegação de competência para a prática de atos num processo determinado.

#### Artigo 26.º

## Relação com os magistrados e as demais profissões judiciárias

- 1 O agente de execução deve, em todas as circunstâncias, empenharse em manter relações de cordialidade e cooperação com o juiz, os membros das demais profissões judiciárias e, de um modo geral, com os membros das profissões com as quais tem a necessidade de colaborar em ordem ao desempenho cabal das suas funções.
- 2 Quando o executado integrar uma das profissões referidas no número anterior, o agente de execução deve usar de especial cuidado e discrição.
- 3 No caso de, no âmbito da execução, ser necessária a intervenção de outros oficiais públicos, o agente de execução deve zelar pelo desempenho apropriado dos atos que for chamado a praticar, assegurando que os mesmos se atêm aos limites legalmente estabelecidos.

## Artigo 27.º

## Relações com o exequente

- 1 O agente de execução, mesmo que seja nomeado pelo exequente, não é dele mandatário ou representante, cabendo-lhe sempre aconselhar à moderação e ao equilíbrio e tentar conciliar exequente e executado, fornecendo todas as informações jurídicas adequadas ao esclarecimento da sua situação processual.
- 2 Em caso algum o agente de execução pode ser, ou aceitar ser, submetido a uma obrigação de resultado.
- 3 O agente de execução deve aconselhar adequadamente o exequente, se necessário por escrito.
- 4 No caso de o exequente beneficiar de apoio judiciário, o agente de execução deve agir com os cuidados e a atenção que a situação desfavorecida do exequente justifica.
- 5 No âmbito da execução, as informações prestadas ao exequente, ao seu mandatário ou representante, diretamente ou através da zona reservada do sítio, não podem pôr em causa, seja em que circunstância for, as obrigações a que o agente de execução se encontra adstrito em matéria de segredo profissional.
- 6 É legítimo ao agente de execução recusar a nomeação do exequente, nos termos legalmente estabelecidos.

## Artigo 28.º

# Relações com o executado

1 — O agente de execução deve assumir, face ao executado, uma postura de ponderação e equilíbrio, atuando sempre com cortesia e

- não respondendo a qualquer provocação ou ato hostil com que seja confrontado.
- 2 Ao praticar os atos pelos quais é responsável, o agente de execução deve assegurar que o executado compreende o conteúdo dos mesmos e as suas implicações, devendo informá-lo quanto às possibilidades de atuação que tem ao seu dispor.
- 3 Em caso algum o agente de execução deve recorrer a coerções inúteis ou empregar meios desproporcionados face à situação concreta, nomeadamente aqueles que possam confundir-se com quaisquer formas de ameaça ou assédio.

#### Artigo 29.º

#### Relações com terceiros

No âmbito da execução, o agente de execução deve sempre agir com cortesia e de boa-fé na relação com terceiras partes, respeitando os direitos de que sejam titulares.

#### Artigo 30.º

## Delegação de atos numa execução

- 1 Nas situações em que a delegação abrange apenas a prática de determinados atos num processo, o agente de execução delegante deve especificar os prazos e as condições em que tais atos terão de ser praticados.
- 2 Constitui dever do agente de execução delegado informar o agente de execução delegante, tão cedo quanto possível, de tudo o que foi feito com vista a cumprir a delegação que lhe foi conferida e, se for o caso, comunicar os motivos pelos quais não foi possível a realização dos atos constantes da delegação.
- 3 Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de registo dos atos no SISAAE, o agente de execução delegado não pode dirigir requerimentos diretamente ao tribunal ou ao exequente ou, de qualquer outra forma, contactá-los, exceto se a isso tiver sido autorizado, de forma expressa, pelo agente de execução delegante.

#### Artigo 31.º

# Deveres de informação e colaboração com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

O agente de execução deve assumir, na relação com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, uma postura de total transparência e de franca e leal colaboração, prestando lhe, com celeridade, a informação solicitada e cumprindo, com diligência, as suas orientações e decisões.

208295968

## Deliberação n.º 2321/2014

#### Delegação de competências

- 1 O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS):
- a) Delegar no presidente da Câmara dos Solicitadores as competências previstas nas alíneas i) e o) do n.º 1 do artigo 41.º do ECS;
- b) Delegar na comissão de coordenação as competências previstas nas alíneas d) e q) do n.º 1 do artigo 41.º do ECS;
- c) Delegar na comissão de registos as competências previstas nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 41.º do ECS.
- 2 O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 35.º do CPA, da alínea r) do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do ECS, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:
- a) Delegar no presidente da Câmara dos Solicitadores, no tesoureiro ou em dois membros da comissão de gestão a competência para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor até 5.000€:
- b) Delegar na comissão de gestão a competência para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor superior a 5.000€ e até 75.000€.
- 3 A delegação de competências prevista no número anterior abrange a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e implica a delegação das demais competências do conselho geral atribuídas pelo CCP.

4 — O conselho geral delibera ainda ratificar, nos termos do artigo 137.º do CPA, todos os atos praticados desde 9 de janeiro de 2014 no âmbito dos poderes agora delegados que respeitem as regras de competência estabelecidas na presente deliberação.

Aprovado em reunião de conselho geral de 6 de dezembro de 2014. 09 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

208296007

#### UNIVERSIDADE ABERTA

## Declaração de retificação n.º 1303/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 de 5 de novembro de 2013, o despacho (extrato) n.º 14240/2013, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Doutora Maria João Fonseca Leitão Cunha Silvestre» deve ler-se «Doutora Maria João Fonseca Leitão Cunha».

24 de novembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208293237

## Despacho (extrato) n.º 15404/2014

Considerando que se verificou a reorganização do Serviço «Secretariado da Reitoria», nomeadamente ao nível da sua definição e competências, mas que mantém a mesma designação, na sequência da aprovação da Estrutura dos Serviços Permanentes pelo Conselho Geral da UAb, na sua reunião de 16 de junho de 2014, e da aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, «ex novo», pelo Reitor, através do Despacho n.º 73/R/2014, de 20 de outubro de 2014;

Considerando as competências que me são conferidas, respetivamente, pela alínea *u*), do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e pelo n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, na redação do Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável p.f. da conjugação dos artigos 2.º, 3.º, 48.º, n.º 1, alínea *a*) e 25.º, n.º 1 e 2, todos da Lei n.º 3/2004, na redação da republicação do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, bem como pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Anexo ao Regulamento n.º 489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, designo para exercer funções no Secretariado da Reitoria as seguintes trabalhadoras, técnicos superiores, do mapa de pessoal não docente desta Universidade:

Cidália Maria Henriques Marques; e Maria da Graça Paulo Gomes Nunes.

Mais determino que a Dr.ª Cidália Marques dará apoio direto ao reitor e terá direito ao suplemento remuneratório a que se refere o n.º 5 do artigo 33.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2014, inclusive, data da entrada em vigor do novo Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, considerando-se revogados todos os anteriores sobre a nomeação de trabalhadores para exercício de funções no Secretariado da Reitoria.

2014, dezembro, 05. — O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias. 208295408

# Despacho (extrato) n.º 15405/2014

Considerando as competências que me são conferidas, respetivamente, pela alínea n), do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação efetuada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do lugar previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Anexo ao Regulamento n.º 489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, designo em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como chefe de divisão (dirigente intermédio de 2.º grau) dos Serviços de Informática, a licenciada Emília Paula Bia Vasco Dias Pereira de Macedo, dado preencher os requisitos legais, ter o perfil profissional adequado e possuir conhecimento do setor funcional em causa.

Mais determino que, com a presente designação, cessa a sua anterior comissão de serviço, em regime de substituição, do cargo de direção

intermédia de 1.º grau, por reorganização do mesmo serviço no âmbito da anterior Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Despacho n.º 8889/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2014, inclusive.

#### Nota curricular

Emília Paula Bia Vasco Dias Pereira de Macedo, Especialista de Informática Grau 2 Nível 2, do quadro da Universidade Aberta, nascida a 30 de julho de 1966. Licenciada em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Autónoma de Lisboa e Pós -Graduada em Comércio Eletrónico e Internet pela Universidade Aberta.

Exerce funções de Coordenadora dos Serviços de Informática da Universidade Aberta, em regime de substituição desde abril 2014.

Anteriormente, no exercício das suas funções na Universidade Aberta desde 01-10-1991 destacam -se na sua experiência profissional: acompanhamento, análise técnica, avaliação de propostas e co implementação dos projetos. Desenvolvimento e manutenção de aplicações com diversas bases de dados relacionais. Administração de sistemas Unix e Linux. Migração de SGBDs e sistemas operativos. Implementação inicial de Wifi, Voip e serviços web. Administração e segurança de redes e comunicações sob a plataforma Cisco. Competências técnicas na área de perl scripting e shibboleth. Emissão de informações e pareceres sobre matérias relativas a sistemas de informação.

Iniciou carreira profissional no setor privado em 1987 como analistaprogramadora, tendo informatizado os concessionários Bosh e a Fiat-Lancia.

Como formação complementar tem a frequência de diversos cursos e seminários de índole profissional na área informática, com destaque para os seguintes:

CCNA — Rumos; Comunicações e redes — INA;

Segurança Informática — INA

2014, dezembro, 05. — O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias.

208293512

# Despacho (extrato) n.º 15406/2014

Considerando as competências que me são conferidas, respetivamente, pela alínea *n*), do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação efetuada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do lugar previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Anexo ao Regulamento n.º 489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, designo em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como chefe de divisão (dirigente intermédio de 2.º grau) do Gabinete de Comunicação e de Relações Internacionais, a licenciada Margarida de Abreu Salomão de Oliveira e Carmo, dado preencher os requisitos legais, ter o perfil profissional adequado e possuir conhecimento do setor funcional em causa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2014, inclusive.

Nota Curricular:

Nome: Margarida de Abreu Salomão de Oliveira e Carmo Data de nascimento: 15.01.55

Formação:

Licenciada em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1972/77). Profissionalizada no Ensino Secundário, pela Escola Superior de Educação de Santarém (1986/88); Mestre em Comunicação Educacional Multimédia, pela Universidade Aberta (1990/93).

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1975 como professora dos Ensino Básico e Secundário, tendo trabalhado em várias Escolas Secundárias (14 anos). Além da atividade docente, desempenhou também os cargos de Diretora de Turma, de Delegada de Grupo e Representante dos Diretores de Turma ao Conselho Pedagógico.

A partir de 1981 começou a colaborar no Instituto Português de Ensino a Distância como assistente convidada no Centro de Estudos de Tecnologia de Ensino a Distância (entre 1981 e 86). Posteriormente, 1988/94, trabalhou no Centro de Estudos de Ensino a Distância da Universidade Aberta onde desempenhou funções de investigação e de gestão